



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.233, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação e concessão de direito real de uso de um terreno no Parque Industrial II, na região denominada “Quatis”, à empresa “Master Pumps Indústria e Comércio Ltda.”, e dá outras providências.”

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de uma gleba a ser desmembrada da gleba maior, situado no Parque Industrial II, localizado na região denominada “Quatis”, pertencentes ao Patrimônio Municipal, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor dos imóveis constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2.º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder através do direito real de uso uma gleba a ser desmembrada da gleba maior, situado no Parque Industrial II, localizado na região denominada “Quatis”, pertencentes ao Patrimônio Municipal, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e benfeitoria constante de um galpão com área de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor dos imóveis constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 3.º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a construção de um galpão para instalação da Empresa Master Pumps Indústria e Comércio Ltda.

Art. 4.º O imóvel a ser concedido através do direito real de uso destina-se a construção de uma área de lazer arborizada, aproveitando o galpão construído para instalação de uma creche para atender os funcionários da empresa.

Art. 5.º São encargos da donatária:

I - construir inicialmente, um galpão com área de 1000 m² (mil metros quadrados), no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura de doação;

II – ampliar o galpão construído inicialmente com área de 1000 m² (mil metros quadrados) para 3000 m² (três mil metros quadrados), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades da empresa;

III - proporcionar a geração de, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos, imediatamente após a construção do primeiro galpão e funcionamento da empresa.

IV – proporcionar a geração de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos, imediatamente após a ampliação para 3000 m² (três mil metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 6.º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da escritura de Doação, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1.º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura da doação.

§2.º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3.º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 7.º O terreno concedido através do direito real de uso será restituído ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da escritura de Doação, a cessionária não houver atendido aos encargos previstos nesta lei.

Art. 8.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a donatária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.

Art. 9.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 10 Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 11 A donatária fica autorizada gravar ônus reais ao imóvel da presente doação, quando se tratar de garantia hipotecária para financiamento visando a construção e/ou aquisição de equipamentos, desde que os recursos sejam aplicados nas unidades localizadas no município de Três Pontas.

Art. 12 O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 25 de novembro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Continuação da Lei n° 2.233, de 25/11/2002

Hamilton José Mendonça de Paula
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras